Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2020.

Altera a portaria nº 6, de 20 de fevereiro de 2019, que institui pacote de benefícios aos funcionários do CFQ e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Resolve:

Onde se lê:
"Institui pacote de benefícios aos funcionários do CFQ e dá outras providências."

Leia-se:
"Institui pacote de benefícios aos empregados do CFQ e dá outras providências."

Art. 1º A Portaria nº 6, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**CLÁUSULA SEGUNDA** .....
.....
.....

III. Parcialmente aos empregados que ocupam cargos temporários (contratos de trabalho por tempo determinado), não sendo aplicável os regramentos previstos na Portaria nº 72, de 21 de outubro de 2019, salvo a disposição referente à função gratificada de pregoeiro."

"**CLÁUSULA SEXTA** .....
.....
.....

Parágrafo terceiro. O intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação é de 1 hora. Entretanto, poderá ser estendido até o máximo de 2 horas para aqueles empregados que optarem pelo regime de compensação ou banco de horas, desde que aprovados previamente pela chefia imediata."

"**CLÁUSULA OITAVA**.....
.....
.....

IV. A compensação deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente dentro do mesmo mês, nas possibilidades possíveis de cada Setor e do CFQ. Não sendo compensadas no mesmo mês, as horas registradas no banco deverão ser utilizadas dentro de 6 (seis) meses e não excederá o limite de 40 horas.

V. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas mediante atestado médico emitido por profissional da área de saúde e abonadas diretamente

pelo Gestor imediato, o qual também poderá abonar outras justificativas de caráter pessoal;"

"**CLÁUSULA NONA** .....
.....
.....

II. que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por médico, exigindo-se compensação de horário ou complementação da jornada. Nesse caso, os limites de horas mensais em banco de horas serão proporcionais à sua jornada especial.

"**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Anualmente, na data base, a incidir a partir de 1º de janeiro de cada exercício, o CFQ reajustará os salários e os auxílios financeiros concedidos aos EMPREGADOS de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses anteriores ao fechamento da folha de pagamento do referido reajuste (período de 1º de dezembro a 30 de novembro)."

Art. 2º Fica revogada a "**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA"**, em razão da edição da Portaria nº 72 de 21 de outubro de 2019 (dispõe sobre a aprovação do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR, os critérios de ENQUADRAMENTO e o NORMATIVO DE PESSOAL DE LIVRE PROVIMENTO).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 2 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente